

## PORTARIA PROENS/IFPR Nº04 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria n.º 86, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. em 04 de fevereiro de 2014, seção 2, página 16, considerando-se:

- I. a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II. a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a qual institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, e pela Resolução IFPR n.º 13, de 01 de setembro de 2011, a qual aprova e consolida o Estatuto do IFPR;
- III. a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, pelo Decreto n.º 7.824, de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria Normativa n.º 18, de 11 de outubro de 2012, os quais dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;
- IV. a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, e pelo Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, os quais dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- V. o Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007, o qual, em seu art. 4º, aborda as questões da família de baixa renda e da situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VI. a Resolução n.º 2, de 30 de janeiro de 2012, a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e pela Resolução CEB/CNE n.º 06, de 20 de setembro de 2012, a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnico de Ensino Médio;
- VII. a Resolução n.º 54/2011 - IFPR, que dispõe sobre a Organização Didático-pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação



- Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná, e pela Resolução n.º 55/2011 - IFPR, que dispõe sobre a Organização Didático-pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná;
- VIII. o número de estudantes que não frequentam as disciplinas nas quais estão matriculados nos cursos, ou que não conseguem obter o número mínimo de créditos ou cumprimento da matriz curricular, mantendo-se desperiodizados e/ou evadidos;
- IX. a necessidade de se apurar as causas da evasão dos estudantes no Instituto Federal do Paraná;
- X. os danos de ordem acadêmica, social e acadêmica que tais fatos acarretam ao Instituto Federal do Paraná;
- XI. a política de inclusão socioeducacional do Instituto Federal do Paraná em todos os cursos, níveis e modalidades de ensino;
- XII. o Relatório Preliminar CGU n.º 201601464, por solicitação da Auditoria Interna do IFPR, por responsabilidade desta Pró-Reitoria de Ensino, para o controle da causa e dos altos índices de evasão escolar nos campi do IFPR.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a *Comissão de Estudos sobre a Evasão Escolar* de cada Campus do IFPR, incumbida de estudar as causas e estabelecer ações e metas efetivas de controle e redução da evasão, no âmbito de cada campus.

Art. 2º A Comissão será composta por no mínimo 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) membros do quadro ativo permanente da instituição, composto de docentes, técnico-administrativos e de representante discente, a serem designados pelo Diretor Geral do Campus, que escolherá, dentre eles, o Coordenador.

Art. 3º Caberá ao Diretor Geral do Campus publicar portaria dando publicidade dos seguintes atos: membros titulares, objetivo(s), ações e cronograma de trabalho, a serem desempenhados pela Comissão do campus.



Art. 4º A Comissão deverá apresentar sugestões para o problema da evasão escolar de cada curso, nível e modalidade de ensino do campus, objetivando minimizar e normalizar situações irregulares indicadas no exercício atual.

Art. 5º A Comissão realizará levantamento e estudos sobre a evasão, permanência e êxito escolar no âmbito do campus elaborando plano de ação permanente.

Art. 6º A Comissão estabelecerá critérios que possam servir de subsídio à Seção Pedagógica e aos Colegiados de Curso do campus para o cumprimento de tal finalidade.

Art. 7º A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus e a Seção Pedagógica, em ação integrada com a Comissão do campus, deverão convocar os estudantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou evadidos, em registro regular de matrículas, para diálogo e inclusão dos mesmos, com planejamento, durante o ano letivo.

Art. 8º A Comissão deverá apresentar relatório final das suas atividades à Pró-reitoria de Ensino até o dia 20/02/2017, referente ao exercício anterior.

Art. 9º Caberá a Pró-Reitoria de Ensino encaminhar até 01/12/2016 os itens que deverão compor o relatório dos campi sobre a evasão escolar.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



EZEQUIEL WESTPHAL  
Pró-reitor de Ensino